



Estado de Santa Catarina

Nº 372

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL**

LEI N.º 1045/91

**CRIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Clemente Conte., Prefeito Municipal de Guarujá do Sul., Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO, à todos os habitantes desse Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica Criado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S., cujo objetivo é o desenvolvimento dos programas de trabalho relacionado com a saúde individual, coletiva e com o meio ambiente, coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente.

ART. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo:

I - As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;

II - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direta e indireta, Federal, Estadual e Municipal;

III - As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja, da competência da Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;

IV - As dotações recebidas de pessoas ou jurídicas ou de organismos públicos nacionais e ou estrangeiros;

V - O produto da alienação de material ou equipamento inservíveis;

VI - A remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VII - Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

ART. 3º - A Administração do FMS, será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade de Administração Financeira ou equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A movimentação e aplicação dos recursos do FMS, será feita pelo Secretário Municipal de Saúde ou equivalente, em conjunto com outra autoridade Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1045/91 (Cont.).

ART. 4º - Decreto do Poder Executivo aprovará o regulamento do Fundo criado por esta lei e baixará os atos complementares necessários.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 849/89 de 12/01/89 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL. SC, em,  
27 de Novembro de 1.991. <sup>37º</sup> ano da Fundação e <sup>29º</sup> ano da Instalação.

que a presente Lei, foi publixada e registrada nesta  
data supra.

-Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Amaury José Rodrigues.  
Chefe de Gabinte.